

# GUIA PRÁTICO

## SUBSÍDIO SOCIAL POR RISCO CLÍNICO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Subsídio Social por Risco Clínico  
(3023 – v1.12)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente.

### **CONTACTOS**

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00.  
Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

23 de julho de 2015

## ÍNDICE

A – O que é? .....	4
B – Posso pedir? B1 – Quem tem direito? .....	4
Quem tem direito a este subsídio.....	4
Quais as condições necessárias para ter acesso a este subsídio - .....	4
Condição específica para acesso ao subsídio social por risco clínico.....	5
Quais os rendimentos que são considerados? .....	5
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? .....	6
Não pode acumular com: .....	6
Pode acumular com:.....	6
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? .....	7
Formulários obrigatórios.....	7
Documentos necessários .....	7
Onde se pede? .....	7
Até quando se pode pedir? .....	8
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? .....	8
Quanto se recebe? .....	8
Durante quanto tempo se recebe? .....	8
A partir de quando se tem direito a receber? .....	8
D2 – Como posso receber? .....	9
D3 – Quais as minhas obrigações? .....	10
D4 – Porque razões termina? .....	11
O pagamento do subsídio social por risco clínico durante a gravidez é interrompido se... ..	11
O subsídio social por risco clínico termina definitivamente se... ..	11
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável.....	12
E2 – Glossário .....	12
Perguntas Frequentes.....	13

*A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.*

## A – O que é?

É um apoio em dinheiro dado à mulher grávida, durante o tempo considerado necessário pelo médico, nas situações de risco para a saúde da mãe ou da criança (gravidez de risco), nas situações em que não cumpra as condições para ter direito ao Subsídio por Risco Clínico.

Estes dias de licença por risco clínico não são descontados na licença parental inicial a que ainda possa a vir ter direito.

**Atenção:** Nas situações, em que as mulheres grávidas se encontram a trabalhar, as questões sobre o direito às licenças, faltas ou dispensas são do âmbito laboral, pelo que, em caso de dúvida, devem ser esclarecidas pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e não pelos serviços de Segurança Social.

O reconhecimento do direito aos subsídios previstos no regime de proteção na parentalidade tem como pressuposto o direito e gozo das respetivas licenças, faltas ou dispensas previstas e reguladas no Código do Trabalho.

## B – Posso pedir? B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito a este subsídio

Quais as condições necessárias para ter acesso a este subsídio

Condição específica para acesso ao Subsídio social por risco clínico

Quais os rendimentos que são considerados?

### Quem tem direito a este subsídio

- Mulheres que trabalhem e estejam abrangidas por um regime de Segurança Social de enquadramento obrigatório ou pelo regime do seguro social voluntário e a quem tenha sido indeferido o subsídio por risco clínico.

### Quais as condições necessárias para ter acesso a este subsídio

- Ser residente em Portugal ou estar em situação *equiparada a residente*.
- Declaração médica que certifique a gravidez de risco, com indicação do período de tempo considerado necessário para prevenir o risco.
- Pedir o subsídio dentro do prazo, ou seja, nos 6 meses a contar do primeiro dia em que não trabalhou.
- Os rendimentos mensais por pessoa do agregado familiar do requerente não podem ser superiores a 335,38€, ou seja, 80% do indexante dos apoios sociais (IAS).

**Obs:** O valor do IAS em 2015 é de 419,22€.

O rendimento mensal por pessoa do agregado familiar resulta da soma de todos os rendimentos mensais do agregado familiar do requerente a dividir pelos elementos do seu agregado familiar, considerando a seguinte ponderação por cada elemento:

<b>Pelo Requerente</b>	<b>1</b>
Por cada indivíduo maior	<b>0,7</b>
Por cada indivíduo menor	<b>0,5</b>

**Exemplo:** Um agregado familiar constituído por pai, mãe e dois filhos menores em que a mãe requer o subsídio social por risco clínico. Os rendimentos do agregado familiar correspondem apenas ao salário auferido pelo pai, no valor de 1.000,00 € mensais. Assim, aplicando a escala de equivalência:

requerente (mãe)	= 1
pai	= 0,7
um filho	= 0,5
um filho	= 0,5
	<b>2,7</b>

O rendimento por pessoa do agregado familiar, ponderado de acordo com a escala de equivalência, é: 1.000,00 € : 2,7 = **370,37 €**

A beneficiária não tem direito ao subsídio social por risco clínico porque o rendimento mensal do seu agregado familiar (370,37 €) é superior a 335,38 € (80% do IAS).

### **Condição específica para acesso ao subsídio social por risco clínico**

Apenas têm acesso ao subsídio social por risco clínico os requerentes que, isoladamente ou em conjunto com outros elementos do agregado familiar, tenham um, património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros) que não ultrapasse 100.612,80€ (240 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais) – **Para uma informação mais detalhada sobre a condição de recursos, consultar o Guia Prático – Condição de Recursos.**

### **Quais os rendimentos que são considerados?**

1 - São considerados no apuramento do **rendimento mensal** do agregado familiar, as seguintes categorias de rendimentos:

- Rendimentos de trabalho dependente;
- Rendimentos de trabalho independente (empresariais e profissionais);
- Rendimentos de capitais (ver ponto 3);
- Rendimentos prediais (ver ponto 4);
- Pensões (incluindo as pensões de alimentos);
- Prestações Sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
- Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular.

2 - No caso do agregado familiar residir em habitação social considera-se que o valor do apoio público no âmbito da habitação social corresponde ao diferencial entre o valor do preço técnico e o valor da renda apoiada.

3- Se os elementos do agregado familiar tiverem património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros), considera-se como rendimentos de capitais 1/12 do maior dos seguintes valores:

- i) O valor dos rendimentos de capitais auferidos (juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros);
- ii) 5% do valor total do património mobiliário, em 31 de dezembro do ano anterior (créditos depositados em contas bancárias, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros).

4 - Se os elementos do agregado familiar forem proprietários de imóveis, considera-se como rendimentos prediais, 1/12 resultante da soma dos seguintes valores:

- a) Habitação permanente (apenas se o valor patrimonial da habitação permanente for superior a 450 vezes o Indexante de Apoios Sociais, ou seja, 188.64 € no ano de 2015):
  - i) *5% da diferença entre o valor patrimonial da habitação permanente e 188.64 € (se a diferença for positiva).*
- b) Restantes imóveis, excluindo a habitação permanente. Deve considerar-se o maior dos seguintes valores:
  - i) *O valor das rendas efetivamente auferidas;*
  - ii) *5% do somatório do valor patrimonial de todos os imóveis (excluindo habitação permanente).*

## **B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?**

Não pode acumular com...

Pode acumular com...

### **Não pode acumular com:**

- Rendimentos de trabalho;
- Prestações compensatórias da perda da remuneração de trabalho;
- Subsídio de doença;
- Subsídio de desemprego;
- Pensão de invalidez;
- Pensão de velhice.

### **Pode acumular com:**

- Rendimento social de inserção;
- Pensão de sobrevivência;
- Complemento solidário para o idoso;
- Pensões ou indemnizações por acidente de trabalho ou doença profissional.

## C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários obrigatórios

Documentos necessários

Onde se pede?

Até quando se pode pedir?

### Formulários obrigatórios

- Modelo RP5051-DGSS - Requerimento de risco clínico durante a gravidez, interrupção da gravidez e riscos específicos.
- Modelo MG 8 – DGSS- Declaração da Composição e rendimentos do Agregado Familiar.

Estes Formulários/Modelos encontram-se disponíveis em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt) no menu “Documentos e Formulários”. Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisar inserir número do formulário ou nome do modelo.

Por exemplo, se pretende aceder ao requerimento de risco clínico durante a gravidez, no campo Pesquisa deverá colocar “RP5051-DGSS” ou “Requerimento de risco clínico durante a gravidez”.

**Nota:** Nas situações de Risco Clínico durante a gravidez, iniciadas após 1 de setembro de 2013, não é necessário apresentar o requerimento Modelo RP5051-DGSS, se a Certificação Médica for emitida pelos serviços competentes do Serviço Nacional de Saúde (centros de saúde ou hospitais) através de formulário próprio (CIT).

### Documentos necessários

- Certificação médica que indique o período de impedimento para o trabalho.

**Obs:** A partir de 1 de setembro de 2013, os novos Certificados de Incapacidade para o Trabalho (CIT) já certificam as situações de Risco Clínico durante a gravidez.

### Todas as situações

- Documento da instituição bancária comprovativo do IBAN (Número Internacional de Conta Bancária), no caso de pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária e ainda não ter aderido a esta modalidade de pagamento.

**Nota:** Deverá apresentar outros documentos que os serviços de Segurança Social entendam necessários para aferir as condições de atribuição da prestação.

### Onde se pede?

- Segurança Social Direta (pode preencher o formulário e entregar a documentação digitalizada);  
<https://www.seg-social.pt/consultas/ssdirecta/>
- Serviços de atendimento da Segurança Social;

- Por correio, para o centro distrital de segurança social da área da residência do beneficiário.

### **Até quando se pode pedir?**

No prazo de 6 meses a contar do primeiro dia em já não trabalhou. Se não pedir dentro deste prazo, mas entregar o requerimento durante o período legal de concessão do subsídio, o tempo que passou além dos seis meses será descontado na prestação.

### **ATENÇÃO:**

#### **Os beneficiários devem ter a morada atualizada.**

Para o efeito devem utilizar:

- Preferencialmente, o Serviço Segurança Social Direta, **com acesso no topo do site, em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)**
- **Ou** o formulário, Mod. MG 02-DGSS, o qual pode ser obtido nos serviços de atendimento da Segurança Social ou na Internet em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt). No menu “Documentos e Formulários”, deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisar inserir número do formulário ou nome do modelo.

**Nota:** Os beneficiários portadores do Cartão de Cidadão, a alteração de morada é efetuada através da Internet, acedendo ao Portal do Cidadão em [www.portaldocidadao.pt](http://www.portaldocidadao.pt), tendo que previamente registar-se. Este serviço permite que qualquer pessoa maior de idade, efetue simultaneamente e Online, a notificação das entidades junto das quais pretende atualizar a sua morada, ou presencialmente, junto de um dos balcões da Rede de Atendimento (Loja do Cidadão e outras entidades emissoras do Cartão de Cidadão).

## **D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?**

Quanto se recebe?

Durante quanto tempo se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

### **Quanto se recebe?**

- Recebe 11,18€ por dia (80% de 1/30 do IAS).

### **Durante quanto tempo se recebe?**

- Durante o tempo que o médico declarar ser necessário para evitar risco para a saúde da mãe ou da criança.

**Nota:** Estes dias de licença por risco clínico durante a gravidez não contam, nem são descontados, nos dias de licença parental a que tenha direito.

### **A partir de quando se tem direito a receber?**

- A partir do primeiro dia em que não foi prestado trabalho, comprovado por certificação médica.



## D2 – Como posso receber?

Pode receber através de:

- Transferência bancária.
- Cheque não à ordem.

### **Nota Importante**

Os cheques emitidos pela Segurança Social para pagamento de prestações são sempre cheques "não à ordem".

O cheque "não à ordem":

- Não pode ser endossado (passado ou transmitido) a terceiros (qualquer pessoa diferente do próprio beneficiário);
- Só pode ser levantado pelo próprio ou depositado numa conta do próprio.

Para saber mais sobre cheques "não à ordem" consulte os Cadernos do Banco de Portugal (Caderno n.º 3: Cheques - Regras Gerais) em <http://www.bportugal.pt>

**Para maior comodidade e segurança adira ao pagamento dos subsídios por transferência bancária.**

O dinheiro entra diretamente na sua conta bancária e fica disponível de imediato.

A Segurança Social garante um pagamento mais rápido, mais seguro, sem atrasos e extravios.

### **Como aderir ao pagamento por transferência bancária**

- **Pela Internet, no serviço Segurança Social Direta:**
  - Aceda ao site da Segurança Social em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt);
  - **Clique** em: "Segurança Social Direta"
  - Digite o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **Palavra-Chave**;
  - No menu "Dados Identificação" **clique** em "Alterar Número de Identificação Bancária (NIB)"
  - Indique o seu **NIB**

A alteração do NIB é registada de imediato no sistema de informação da Segurança Social Direta.

- **Preenchendo o Modelo MG 02-DGSS.**

Este Formulário/Modelo encontra-se disponível para impressão em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu "Documentos e Formulários". Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário (Modelo MG 02-DGSS) ou nome do modelo (Pedido de Alteração de Morada ou de Outros Elementos).

1. Junte um dos seguintes documentos:

- Documento da instituição bancária comprovativo do **IBAN** (Número Internacional de Conta Bancária), onde conste o nome do beneficiário como titular;

**ou**

- Fotocópia da primeira folha da caderneta bancária.
2. Junte também fotocópia de documento de identificação civil válido do beneficiário (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte ou outro documento com fotografia), ou do rogado, se o pedido for assinado por outrem, a rogo do beneficiário

**Nota:** No caso de IBAN inválido, esta declaração Modelo MG 2 – DGSS fica sem efeito. Para o pagamento de Prestações Sociais a que tem direito, será utilizado o meio de pagamento cheque “não à ordem”, a fim de impedir fraudes no endosso, conforme recomendações do Banco de Portugal. Esta modalidade de emissão de cheques apenas permite o pagamento ao beneficiário nele indicado e não pode ser endossado.

Envie o formulário e os documentos (IBAN e identificação) pelo correio para o Centro Distrital da sua área de residência ou entregue-os diretamente num dos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

Poderá consultar o mapa da rede de serviços de atendimento público em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu “A Segurança Social” **clique** em “serviços de atendimento”.

- Pode também obter o formulário nos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

### **D3 – Quais as minhas obrigações?**

Tem de avisar a Segurança Social no prazo de **cinco dias úteis** se ocorrer algo que leve à cessação do subsídio.

- Nas situações em que os serviços de Segurança Social entendam ser necessário verificar os valores do património mobiliário declarados, podem exigir, em relação ao requerente ou a qualquer membro do seu agregado familiar, uma declaração de autorização para acesso à informação bancária ou, em alternativa, a apresentação dos documentos bancários que sejam considerados relevantes.

#### **O que acontece se não cumprir**

Se não for entregue a declaração de autorização ou os documentos solicitados no prazo fixado, o pedido de atribuição da prestação fica suspenso e há perda do direito ao valor das prestações até à data da entrega da declaração de autorização ou dos documentos bancários solicitados.

Se já estiver em curso o pagamento das prestações sociais quando for solicitada a declaração de autorização ou os documentos bancários e estes não forem apresentados no prazo fixado, as

prestações são suspensas e há perda do direito às mesmas até à data de entrega da declaração de autorização ou dos documentos bancários solicitados.

#### **D4 – Porque razões termina?**

O pagamento do subsídio social por risco clínico durante a gravidez é interrompido se...

O subsídio social por risco clínico durante a gravidez termina definitivamente quando...

##### **O pagamento do subsídio social por risco clínico durante a gravidez é interrompido se...**

- O médico achar que já não há risco clínico para a mãe ou para a criança e não emitir a devida certificação médica.
- Não entregar a declaração de autorização para acesso a informação bancária de qualquer elemento do agregado familiar, no prazo que lhe for concedido e perde o direito à prestação até entregar a referida declaração.

##### **O subsídio social por risco clínico termina definitivamente se...**

- A trabalhadora grávida for trabalhar.
- Nascer a criança.
- Houver fraude.
- A beneficiária trabalhar enquanto estiver a receber o subsídio.
- A beneficiária morrer (o subsídio termina no dia seguinte).
- Deixar de cumprir a Condição de Recursos para atribuição das Prestações Sociais. (Para uma informação mais detalhada sobre a condição de recursos, consultar o **Guia Prático – Condição de Recursos**).
- Prestar falsas declarações quanto aos elementos necessários para determinar a condição de recursos.

Como penalização, **não poderá receber durante 24 meses (dois anos)**, a contar da data a partir da qual foi detetada esta situação pelos serviços da Segurança Social, **qualquer prestação social** sujeita a condição de recursos (não só aquela em que prestou falsas declarações, ou seja, o Subsídio Social por risco clínico durante a gravidez, mas também os restantes subsídios sociais no âmbito da parentalidade, o Rendimento Social de Inserção, as Prestações por Encargos Familiares e o Subsídio Social de Desemprego).

**Atenção:** A prestação de **falsas declarações** sobre os elementos necessários para determinar a condição de recursos (agregado familiar e respetivos rendimentos) para acesso ao subsídio social por risco clínico e **ainda que este não seja atribuído**, determina a impossibilidade de acesso, **durante dois anos**, a qualquer das seguintes prestações: subsídios sociais no âmbito da parentalidade, subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção e prestações por encargos familiares.

## **E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável**

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisar inserir o **número/ano** do diploma.

### **Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro**

Orçamento de Estado para 2015: O art.º 117.º mantém o valor do IAS em 419,22 euros no ano de 2015.

### **Portaria n.º 220/2013, de 4 de julho**

Procede à alteração do Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho (CIT) e à obrigação de o mesmo ser enviado eletronicamente, pelos serviços competentes do Serviço Nacional de Saúde aos serviços de Segurança Social.

### **Portaria n.º 249/2011, de 22 de junho**

Aprova os modelos de declaração da composição e rendimentos do agregado familiar.

### **Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho**

Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade.

### **Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2010 e 133/2012, de 16 de junho e 27 de junho, respetivamente**

Estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade.

### **Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro**

Cria o Indexante dos Apoios Sociais (IAS), regula a sua atualização bem como a das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social.

## **E2 – Glossário**

### ***Conceito de Agregado familiar***

**São considerados elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:**

- Cónjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos
- Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau: Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos.
- Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de grau de parentesco)

- Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar

**Nota:** O conceito de agregado familiar para a verificação da condição de recursos é o aproximado ao conceito de agregado familiar doméstico (as pessoas que vivem na mesma casa) e com alguma relação de parentesco. No entanto, existem exceções. Não são consideradas como fazendo parte de um agregado familiar pessoas que:

- Tenham um vínculo contratual (por exemplo, hospedagem ou aluguer de parte de casa)
- Estejam a trabalhar para alguém do agregado familiar
- Estejam em casa por um curto período de tempo
- Se encontrem no agregado familiar contra a sua vontade por motivo de situação de coação física ou psicológica

### ***Prazo de garantia***

É o tempo durante o qual o beneficiário tem de ter trabalhado e descontado para a Segurança Social para ter direito a um dado benefício.

Neste caso, só tem direito ao subsídio por risco clínico, quem trabalhou e descontou durante seis meses (seguidos ou não, não podendo haver um período de interrupção de descontos superior a 6 meses) para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social que lhe assegure um subsídio nestes casos.

Para este prazo, conta, se for necessário, o mês em que o ocorre o impedimento para o trabalho, desde que tenha trabalhado e descontado pelo menos um dia nesse mesmo mês.

## **Perguntas Frequentes**

### **1. Os valores que recebo da Segurança Social a título de subsídio social por risco clínico devem ser declarados para efeitos de IRS?**

**R:** Não, não necessita de declarar, para efeito de IRS, os valores recebidos de subsídio social por riscos clínicos.